DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	14
Pregão	14
Vigilância Sanitária	14
Laudas	14
PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Audiência Pública - Convocação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.412, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Rita do Passa Quatro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 18.687,12 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas, a serem utilizados para complementação das despesas decorrentes do atendimento ambulatorial à clientela específica da Entidade, conforme proposto em Plano de Trabalho.

Art. 2º – A entidade filantrópica subvencionada fica obrigada a prestar contas à Municipalidade, conforme Decreto nº 2475 de 12/03/2014.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Entidade, ficando o Poder do Executivo isento de qualquer despesa.

Art. 4º – A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3380, de 22 de novembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO – instituída pela Lei Municipal nº 3359, de 18 de Julho de 2017 e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 3383, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.413, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕS PRELIMINARES

Artigo 1° – Esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias relativas ao Exercício Financeiro de 2.019, em cumprimento aos Artigos 3º, 145 e seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, ao § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, e ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – As orientações sobre elaboração e execução;

II – As prioridades e metas operacionais;

III – As alterações na legislação tributária municipal;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

IV – As disposições relativas à despesa com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, as prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes observando-se os seguintes objetivos principais.

I – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Manter todo o ensino fundamental municipalizado, da primeira a quarta;

III – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – Reestruturar os serviços administrativos;

VI – Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII – Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII – Melhorar a infraestrutura urbana.

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Artigo 3° – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento de Investimento das Empresas;

III – Orçamento da Seguridade Social;

§ 2º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§ 3º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§ 4º – Caso o Projeto de Lei Orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos Vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II

Das Diretrizes Especificas

Artigo 4º – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 , obedecerá as seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir o seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III – A alocação de recursos será efetuada de modo possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019;

V – As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018;

VI – Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos o que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio publico;

Parágrafo Único – Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronograma físico-financeiros.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Artigo 5° – As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 29 de junho de 2018.

Artigo 6° – A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária até 30 de julho de 2018.

Artigo 7° – A Lei Orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,5 % da receita corrente liquida, conforme anexo de Riscos Fiscais que serão enviados juntamente com a Lei do PPA.

Artigo 8° – Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a divida liquida de curto prazo do Município.

Artigo 9º – Além das reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Artigo 10 – Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º – Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Artigo 11 – Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e do Artigo 7º da Lei 4320/64, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º – Do percentual determinado no caput, 60 % (sessenta por cento) estão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 3, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º – Do percentual determinado no caput, 40 % (quarenta por cento) estão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do artigo 43, § 3, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 4320/1964.

Artigo 12 – As parcerias com organizações de sociedade civil deverão obedecer, o previsto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, respeitando específica autorização legislativa, sendo os valores ou serviços propostos, calculados com base no atendimento per capta, devidamente demonstrados em Plano de Trabalho específico, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º – As parcerias envolvendo ou não recursos financeiros, estarão subordinadas ao interesse público recíproco, respeitando, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

§ 2º – As parcerias só poderão ser firmadas com organizações de sociedade civil que se enquadrem ao que prevê as Leis nº 13.019/14 e, 13.204/15.

§ 3º – Se, as Leis supracitadas não entrarem em vigor em 01 de Janeiro de 2.019, ficará mantida a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, a organizações de sociedade civil, condicionadas a autorização legislativa, mantendo-se os critérios já utilizados para efetivação da parceria.

§ 4º – Efetivadas as parcerias, ficará a beneficiária obrigada ao que segue:

a)Comprovar estar devidamente inscritas nos respectivos Conselhos Municipal ou Estadual;

b) Aplicar integralmente o valor repassado, de acordo com o Proposto em Plano de Trabalho;

c) Disponibilizar mensalmente, em meio eletrônico e, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, além de todas as parcerias celebradas com a administração pública, o valor total da parceria e os valores liberados, bem como o demonstrativo de uso do recurso repassado pelo Município;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

d) Prestar contas de acordo com o a Instrução nº 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, Decreto Municipal nº 2.475, de 12 de Março de 2014 e, alterações;

Artigo 13 – O Custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará.

I – Desde que referentes as ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;

II – Após Celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

Parágrafo Único: Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Artigo 14 – As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em especifica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 15 – Até 5 (cinco) dias úteis após envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Artigo 16 – Será dado ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na pagina oficial da Prefeitura e rede mundial de computadores (internet).

Artigo 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores;

II – Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III – Pagamento, a qualquer titulo, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsidio determinado ao Prefeito do Município;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes;

XI – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais, como OAB, CREA, CRC, CRM, COREM entre outros.

Seção III

Da execução do Orçamento

Artigo 18 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º – As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Artigo 19 – Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º – A restrição de que trata este artigo será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

§ 2º – Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 3º – Serão priorizados recursos para execução de

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

contrapartidas referentes a transferências financeiras de receitas da União e do Estado;

§ 4º – Serão priorizados recursos para cumprimento de ações enunciadas no Anexo de Metas e Prioridades;

§ 5º – A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato de Mesa e Decreto.

Artigo 20 – O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital levando-se em contato alcance dos programas legislativos.

Artigo 21 – A isenção dos procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8666/1993.

Artigo 22 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementas nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPITULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 23 – As prioridades e metas para o exercício são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

Parágrafo Único: Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias as de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 24 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e justiça fiscal;

III – Revisão das Taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando à realidade do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 25 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei referentes aos servidores públicos, nisso incluído:

I – Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – Criação e extinção de cargos públicos;

III – Criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Artigo 26 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a convocação para

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

prestação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde publica ou em situações de extrema gravidade devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Artigo 27 – Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 20 % (vinte por cento).

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o artigo 18 desta Lei, respeitado o limite total do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1 – Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas expurgadas, respeitando o funcionamento regular do Legislativo.

§ 2º – Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 29 – A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do artigo 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Artigo 30 – Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual

(LOA).

Parágrafo Único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais ao Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 31 – Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada, com abertura através de decreto.

Artigo 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.414, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel – Taxi, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º – O transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel com taxímetro, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, doravante denominado “Serviço de Táxi”, constitui serviço de interesse público, e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – O Serviço de Táxi no Município será outorgado mediante Termo de Autorização, emitido pelo Chefe do Executivo, e Alvará de Licença, expedido pelo setor competente, com validade anual, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

mediante processo de seleção por ordem de data do protocolo dos interessados, e terá natureza discricionária.

§1º – Os pedidos de autorização para prestação de serviço de táxi deverão ser apresentados e protocolados para fins de cadastro em ordem cronológica e terão validade somente até o último dia do ano corrente, perdendo sua validade automaticamente no dia 31 de dezembro.

§2º – Os titulares de autorização vigente que cumprirem as exigências estabelecidas por esta Lei, por ocasião da renovação de sua autorização, terão direito de preferência sobre novos pedidos de autorização, mediante recadastramento, para cuja providência terão os autorizatários o prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação, para comparecerem à Prefeitura munidos de seus documentos pessoais, alvará e termo de autorização ou outro documento equivalente.

§ 3º – O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implicará no cancelamento ou revogação da autorização.

Art. 3º – Compete à Administração Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I – a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II – a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, condicionada à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III – a realização do processo de seleção por ordem de data do protocolo dos interessados, para a outorga das autorizações, a elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;

IV – a emissão do Termo de Autorização para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

V – a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Santa Rita do Passa Quatro;

VI – a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.

Parágrafo único – As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, serão mantidas pelo prazo de 01 (um) ano a contar da promulgação desta Lei.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4º – Serviço de Táxi somente poderá ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 5º – A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e em especial:

I – habilitação em categoria que permita conduzir veículo automotor (taxi);

II – licença específica para exercer a profissão emitida pela Administração Municipal;

III – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

IV – registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o taxista empregado;

V – certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

VI – demais documentos especificados em Decreto que regulamente esta Lei.

§ 1º – A Administração Municipal expedirá Licença de Condutor, a qual terá validade de 1 ano.

§ 2º – Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de trinta dias antes do vencimento;

Art. 6º – Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º – Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 7º – São deveres dos taxistas:

I – atender ao cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI – manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII – exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

VIII – Estacionar somente no ponto autorizado no termo de autorização e/ou alvará;

IX – Permanecer com seus veículos táxis nos respectivos pontos, à disposição usuários.

Art. 8º – O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I – aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, renovável obrigatoriamente a cada 6 meses.

§ 1º – Compete à Administração Municipal expedir o documento de vistoria e afixá-lo no veículo em local perfeitamente visível ao usuário;

§ 2º – A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de quinze (15) anos, considerando como referência o ano de fabricação;

§ 3º – O Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer por ato próprio a padronização de cores e símbolos para os veículos táxis.

Capítulo III

DA QUANTIDADE DE TÁXIS – PONTOS

Art. 9º – A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Administração Municipal, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi no município.

Art. 10 – Compete ao Executivo Municipal, por decreto, a fixação da quantidade de táxis em circulação, bem como a criação de novos pontos de estacionamento, localização e extensão, tendo em vista o interesse público.

§ 1º – Serão mantidos os pontos de táxi atuais oficialmente criados, devendo ser os mesmos serem uniformizados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º – Por motivo justificado, o Executivo Municipal poderá extinguir pontos existentes e criar outros em substituição, os quais serão ocupados pelos respectivos autorizatários.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 11 – O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 1º – Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi, emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado.

§ 2º – Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

§ 3º – O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§ 4º – A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

disposições do Capítulo VI desta lei.

§ 5º – Em situações de danos no veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Administração Municipal pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração.

Art. 12 – Para a seleção dos interessados para a prestação do Serviço de Táxi, na forma do artigo 2º, respeitado o disposto em seus parágrafos, deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização:

I – preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 5º desta lei;

II – ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III – comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

Art. 13 – Homologado o resultado da seleção pelo Prefeito Municipal, será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 5 dias para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.

Art. 14 – Os veículos utilizados como táxi deverão ser dotados de:

a) Caixa luminosa com placa identificadora como “TAXI” sobre o teto;

b) Cartão de identificação do proprietário e do condutor.

Art. 15 – O Autorizatário terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter a competente “Licença para Trafegar”.

Parágrafo Único – A não apresentação do veículo no prazo assinalado, ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

Art. 16 – Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes, que pretenderem manter no sistema deverão apresentar, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na caducidade da autorização.

Capítulo V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 17 – É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei ou regulamento, segundo a conveniência para a administração e mediante prévia anuência do Executivo Municipal.

§ 1º – Considerando a característica de serviço público de que trata o artigo 1º, fica proibida a transferência mediante negociação financeira entre particulares.

§ 2º – Observada a condição do caput deste artigo, a transferência somente será possível depois de decorridos três (3) anos ininterruptos do exercício da profissão de taxista;

§ 3º – As transferências de que trata este artigo serão consideradas para fins de tarifa, como concessão de ponto de táxi na forma tratada no Capítulo VI desta Lei.

§ 4º – Em sendo possível a transferência, será dada preferência a quem se encontrar na lista de espera conforme cadastro de protocolos respeitada a ordem de colocação.

§ 5º – Na hipótese de impossibilidade da transferência, a autorização será extinta automaticamente, independente da vontade do autorizatário de transferir o seu direito de exercício do serviço de táxi.

Art. 18 – Em caso de falecimento do permissionário ou autorizatário, o direito será transferido aos seus legítimos sucessores mediante comprovação em inventário judicial ou administrativamente, desde que o requeiram no prazo

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

de 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento.

§ 1º – Existindo mais de um sucessor, os herdeiros deverão indicar como taxista somente um que preencha os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo herdeiro habilitado para dirigir veículo táxi na condição de profissional, habilitado, a transferência por sucessão hereditária será inviável e a autorização será extinta.

Capítulo VI

DAS TARIFAS

Art. 19 – O Poder Executivo Municipal fixará por Decreto a tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, estabelecendo os critérios, a metodologia e sua composição.

Art. 20 – Em qualquer hipótese de transferência, incidirá uma taxa de transferência que será aplicada na forma do Decreto previsto no artigo 18.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 21 – As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão ou cassação do Registro de Condutores;

IV – suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

V – suspensão ou cassação do Termo de Autorização;

VI – impedimento para prestação do serviço.

§ 1º – Vencido o Alvará e não renovado, cessará de pleno direito o termo de autorização.

§ 2º – As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxis serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 – A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por decreto.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os novos pontos de estacionamento a que se refere o Capítulo III desta Lei serão fixados de forma a manter a situação atual dos pontos de estacionamento já existentes quando da entrada em vigor desta lei.

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quando necessário.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 06 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE ALBINÓPOLIS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – O perímetro da localidade Albinópolis, no total de 1.649,01 m e com área de 151.870,052 m2, fica delimitado conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Cadastral elaborados pelo Departamento

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, que informam o Processo Administrativo n.º 856/2018 e são partes integrantes da presente lei.

Parágrafo único – A localidade Albinópolis integra a Macrozona Urbana do Município a que se referem o art. 19, I, da Lei Complementar n.º 002, de 18 de dezembro de 2009, e o art. 53 da Lei n.º 2.667, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município).

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 24 de setembro de 2015 e art. 1º da Lei Complementar nº 093, de 24 de março de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II –18 (dezoito) cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I;

.....

Art. 2º – O art. 1º da Lei Complementar nº 093, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

Anexo II

Quadro Geral de Servidores Permanentes

DENOMINAÇÃO QTDE.

DO CARGOREF.CARGA HORÁRIAREQUISISTOS PARA PROVIMENTO

Auxiliar de Creche 11

(Feminino)0840h/semanaisEnsino Fundamental

Art. 3 º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 2762, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DR LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 3.383 de 13/12/2017.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$153.367,70 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020120 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha: 036 - 08.244.0105.2004.0000 Manut das Ativ do Fundo Social de Solid.....1.243,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 496 - 08.244.0105.2004.0000 Manut das Ativ do Fundo Social de Solid.....1.215,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020210 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 063 - 04.122.0046.2007.0000 Manut das Ativ da Adm Geral.....23.410,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020220 DESPESAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 072 - 04.122.0045.2040.0000 Manutenção das Despesas de Exerc Anteriores....5.432,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Local: 020570 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ficha: 205 - 12.306.0142.2020.0000 Manut das Ativ do Setor de Aliment Escolar.....238,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020810 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 313 - 10.301.0119.2029.0000 Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde..3.150,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 484 - 10.301.0119.2029.0000 Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde..2.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 486 - 10.301.0119.2029.0000 Manut das Ativ do Fundo Munic de Saúde.....30.976,05

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 487 - 10.301.0119.2029.0000 Manut das Ativ do Fundo Munic de Saúde.....27.005,05

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 489 - 10.301.0119.2029.0000 Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde.....404,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 491 - 10.301.0119.2029.0000 Manut das Ativ do Fundo Munic de Saúde.....21.971,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 498 - 10.301.0119.1050.0000 Ampliação do Sistema de Informática - UBS..31.424,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 499 - 10.301.0119.1050.0000 Ampliação do Sistema de Informática – UBS...2.499,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021210 SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 440 - 15.452.0181.1086.0000 Ampl dos Equip e Mat Perman- Serv Munic.....2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL GERAL.....R$153.367,70

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020220 DESPESAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 080 - 28.843.0291.2044.0000 Manutenção da Dívida Confessada.....-153.367,70

4.6.91.71.00PRINC DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA-INTRA-ORÇAMENTÁRIA

TOTAL GERAL-R$153.367,70

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de abril de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de abril de 2018.

EDUARDO GIOIELLI GRACIOSO

Diretor da Fazenda Pública,

Finanças e Controle

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 024/2018.

Processo Administrativo nº 2340/18.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistema de radiocomunicação digital VHF, para ambulância tipo “A” da Rede Municipal de Saúde.

Retirada do Edital: no período de 12/06/2018 à 26/06/2018.

Entrega e abertura dos envelopes: 26/06/2018 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 08 de junho de 2018.

Leandro Luciano dos Santos – Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Comunicados de Renovação de Licença de Funcionamento - DEFERIMENTO:

1- FÁBIO VIEIRA DA SILVA

Atividade: Consultório Médico

Protocolo: VIG.SANIT. - 254/18 Data de Protocolo: 23/04/2018 CEVS: 354750226-863-000128-1-5 Data de Validade: 05/06/2019 Razão Social: FÁBIO VIEIRA DA SILVA C N P J / C P F : 101.375.228-78 Endereço: Avenida PADRE PIO CORSO, 2295 SALA Nº 01 E 02 JARDIM AMERICA

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: FÁBIO VIEIRA DA SILVA CPF: 101.375.228-78

Resp. Técnico: FÁBIO VIEIRA DA SILVA CPF: 101.375.228-78

CBO: CRMConselho Prof.: MEDICINA No. Inscr.: 76.583 UF: SP

2- PERUSSO E TOSETTI LTDA

Atividade: Serviço de Nutrição

Protocolo: VIG.SANIT. - 305/18 Data de Protocolo: 16/05/2018 CEVS: 354750226-865-000069-1-2 Data de Validade: 29/05/2019 Razão Social: PERUSSO E TOSETTI LTDA CNPJ/CPF: 12.052.899/0001-75

Endereço: Rua INÁCIO RIBEIRO, 467 SALA Nº 01 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: JESSICA TACÃO DOS SANTOSCPF: 377.754.208-39

Resp. Técnico: JESSICA TACÃO DOS SANTOS CPF: 377.754.208-39

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

CBO: CRNConselho Prof.: NUTRIÇÃO No. Inscr.: 36.824 UF: SP

3- ANGELA MARIA CARMELINO

Atividade: Massagem Corporal

Protocolo: VIG.SANIT. - 307/18 Data de Protocolo: 18/05/2018 CEVS: 354750226-960-000069-1-2 Data de Validade: 29/05/2019 Razão Social: ANGELA MARIA CARMELINO CNPJ/CPF: 167.916.558-52

Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 1015 CINELANDIA

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ANGELA MARIA CARMELINO CPF: 167.916.558-52

4- PATRÍCIA APARECIDA GOUVÊA BARIONI RIZZI

Atividade: Serviço de Nutrição

Protocolo: VIG.SANIT. - 313/18 Data de Protocolo: 23/05/2018 CEVS: 354750226-865-000039-1-3 Data de Validade: 29/05/2019 Razão Social: PATRÍCIA AP. GOUVÊA BARIONI RIZZI CNPJ/CPF: 139.509.968-50 Endereço: Rua ANDRÉ GIAQUINTO, 50 SALA Nº 04 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: PATRÍCIA AP. GOUVÊA BARIONI RIZZI CPF: 139.509.968-50

Resp. Técnico: PATRÍCIA AP. GOUVÊA BARIONI RIZZI CPF: 139.509.968-50

CBO: CRNConselho Prof.: NUTRIÇÃO No. Inscr.: 6.510 UF: SP

5- ONÉSIMO ROZANTE

Atividade: Consultório Médico

Protocolo: VIG.SANIT. - 324/18 Data de Protocolo: 29/05/2018 CEVS: 354750226-863-000120-1-7 Data de Validade: 05/06/2019 Razão Social: ONÉSIMO ROZANTECNPJ/CPF: 155.659.718-53 Endereço: Rua INÁCIO RIBEIRO, 290 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ONÉSIMO ROZANTE CPF: 155.659.718-53

Resp. Técnico: ONÉSIMO ROZANTE CPF: 155.659.718-53

CBO: CRMConselho Prof.: MEDICINA No. Inscr.: 13.676 UF: SP

Comunicados de Alteração de Responsabilidade Legal e Assunção de Reponsabilidade Técnica - DEFERIMENTO:

1- STECA & STECA LTDA - ME

Atividade: Drogaria

Protocolo: VIG.SANIT. - 314/18 Data de Protocolo: 24/05/2018 CEVS: 354750226-477-000026-1-5 Data de Validade: 01/09/2018 Razão Social: STECA & STECA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.994.166/0001-10

Nome Fantasia: DROGA LIFE

Endereço: Avenida SEVERINO MEIRELLES, 868 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ALESSANDRA CRISTINA STECA CHEDE CPF: 288.605.958-78

Resp. Técnico: RAFAEL LOUREIRO CPF: 263.333.278-16

CBO: CRFConselho Prof.: FARMÁCIA No. Inscr.: 29.497 UF: SP Resp. Técnico Substituto: ALESSANDRO HENRIQUE STECA CPF: 249.861.918-61

CBO: CRFConselho Prof.: FARMÁCIA No. Inscr.: 29.365 UF: SP

Comunicados de Cancelamento de Licença de Funcionamento - DEFERIMENTO:

1- ELISABETE DE FREITAS FELICIANO MOREIRA

Atividade: Massagem Corporal

Protocolo: VIG.SANIT. - 315/18 Data de Protocolo: 25/05/2018 CEVS: 354750226-960-000086-1-3

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Razão Social: ELISABETE DE FREITAS FELICIANO MOREIRA CNPJ/CPF: 042.040.498-85

Endereço: Rua ANTONIO JACINTO, 575 SALA Nº 05 VILA APARECIDA

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ELISABETE DE FREITAS FELICIANO MOREIRA CPF: 042.040.498-85

2- ANDERSON ADRIANO BORGES

Atividade: Serviço Ambulante de Alimentação

Protocolo: VIG.SANIT. - 319/18 Data de Protocolo: 28/05/2018 CEVS: 354750226-561-000201-1-7

Razão Social: ANDERSON ADRIANO BORGES CNPJ/CPF: 336.819.918-80 Endereço: Rua DUQUE DE CAXIAS, 1011 JARDIM CINELÂNDIA Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ANDERSON ADRIANO BORGES CPF: 336.819.918-80

Comunicados de Auto de Imposição de Penalidade de Advertência - DEFERIMENTO:

1- M. NOBRE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Atividade: Fabricação de Álcool

Razão Social: M. NOBRE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDACNPJ: 18.256.185/0001-65

Nome Fantasia: ÁLCOOL NOBRE

Endereço: Rua CORONEL JOAQUIM VICTOR, 1122JARDIM 22 DE MAIO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATROCEP: 13670-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO CESAR MISSIATTOCPF: 062.611268-01

Resp. Técnico: CARLOS GABRIEL PELINGRINCPF: 352.596.978-39

CBO: CRQ Conselho Prof.: QUÍMICA No. Inscr.: 04164198UF: SP

Auto de Infração – AIF nº 032

Datado: 02/05/2018

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP Advertência nº 018

Datado: 28/05/2018

Comunicados de Emissão de Laudo Técnico de Avaliação - LTA - DEFERIMENTO:

1- VISION MED CENTRO OFTALMOLÓGICO LTDA

Atividade: Consultório Médico Equipado para Realização de Exames Complementares

Razão Social: VISION MED CENTRO OFTALMOLÓGICO LTDACNPJ: 04.202.386/0001-75

Endereço: Rua IGNÁCIO RIBEIRO, 356CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATROCEP: 13670-000 UF: SP

Resp. Legal: ERNANI MARQUES BORGESCPF: 109.035.608-01

Resp. Técnico: ERNANI MARQUES BORGESCPF: 109.035.608-01

CBO: CRMConselho Prof.: MEDICINANo. Inscr.: 78425UF: SP

Objeto: Projeto de Regularização e Adequação em Prédio Existente

LTA nº 003/18

Data Deferimento: 06/06/2018

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,

DEFERE

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 08 de Junho de 2018.

TANIA MARA DE GOBBI AZEVEDO

RESP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

Convite

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro nos termos do artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA toda a população e funcionários para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, que promoverá no dia 12 de junho de 2018, terça-feira, às 08:00 horas , na sede da Prefeitura Municipal (Sala do Pregão), situada à Rua Victor Meirelles, nº 89, para tratar da seguinte Ordem do Dia: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2.018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL